**LEI N º 2.827 DE 07-06-94**

**OBRIGA OS MOTÉIS, HOTÉIS E PENSÕES A TEREM PARA VENDA AOS USUÁRIOS/CLIENTES, PRESERVATIVOS (CAMISA-DE-VÊNUS), E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O Povo do município de Iturama, Estado nas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1 º - Ficam os Motéis, Hotéis e Pensões da cidade de Iturama e dos Distritos de Alexandrita e União, obrigados, a terem em seus quartos para venda aos seus clientes/usuários, colocados em lugar visível, preservativos denominados camisas-de-vênus, com vistas a prevenir a disseminação da doença chamada AIDS (Síndrome de Imunodeficiência Adquirida).

Parágrafo Único; Ficam também, obrigados, os estabelecimentos acima mencionados, a manterem em visível, cartazes ou folhetos educativos contendo informações de estímulos para o uso do preservativo.

Art. 2 º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, distribuirá preservativo, gratuitamente, à população nas Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Parágrafo Único - A fiscalização do cumprimento das normas desta Lei será efetuada pela seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3 º - Aos estabelecimentos infratores,

mencionados no artigo 1 º , serão aplicadas com rigor as penalidades cabíveis.

§ 1 º - A primeira autuação efetuada a multa que será de 5(cinco) UFM (Unidade Fiscal Municipal);

§ 2 º - A primeira reincidência suspensão do Alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;

§ 3 º - A segunda reincidência ocorrerá a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4 º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 07 de junho de 1994.
Prefeito Municipal

AUTOR: VEREADOR VALDEVAR LEMES DA SILVA (NEIM)